



2ª CÂMARA

**ATA DA 3079ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2022.**

1 Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em**  
5 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes  
6 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB,  
7 edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**  
8 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com  
9 a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto**  
10 **Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a  
11 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
12 leitura. Inicialmente, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Prefeito de Pedras de  
13 Fogo/PB, Dr. Manoel Alves da Silva Júnior. Na sequência, solicitou a inclusão, extraordinariamente,  
14 dos Processos TC 04817/22 e 04837/22, ambos advindos do Instituto de Previdência do Município de  
15 Queimadas. Ato contínuo, comunicou à Câmara que no Processo TC 07265/21(Prestação de Contas  
16 da Câmara Municipal de João Pessoa, exercício de 2020, há três pedidos de adiamento, um feito pela  
17 Senhora Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino(por motivo de saúde), outro pelo Advogado do  
18 Senhor João dos Santos Filho(por motivo de viagem) e o terceiro pelo titular da gestão de 2020, o  
19 Senhor João Carvalho da Costa Sobrinho(em virtude do advogado está com problema de saúde), e  
20 que estava indeferindo os pedidos de adiamento, mantendo os autos na presente sessão, em razão de  
21 que há outros advogados habilitados e principalmente porque o assunto não demanda maior  
22 repercussão que a defesa dos autos não já tenha esclarecido. . A Segunda Câmara, por unanimidade,  
23 aprovou a propositura do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, mantendo os autos na presente  
24 sessão para relato no momento oportuno. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS**  
25 **TC 01557/21(item 4), 05178/21(item 27), 04568/15(item 29), 04576/17(item 30), 09484/18(item 37),**  
26 **21238/21(item 38), 00681/13(item 41), 13400/21(item 42), 02470/20(item 46), 18425/21(item 47),**  
27 **02191/22(item 60), 02196/22(item 61), 02882/22(item 62), 04331/22(item 63), 04570/22(item 64),**

28 **04602/22(item 65), 05056/22(item 66) e 04476/15(item 92)** - adiados para a sessão do dia vinte e um  
29 de junho, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus  
30 representantes legais devidamente notificados. **PROCESSO TC 08086/19(item 93)** - adiado para a  
31 sessão do dia vinte e um de junho, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio  
32 Silva Santos, acatando pedido do advogado, ficando os interessados e seus representantes legais  
33 devidamente notificados. **PROCESSOS TC 05495/19(item 94) e 01376/20(item 95)** - adiados para a  
34 sessão do dia vinte e oito de junho, a pedido do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede  
35 Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando  
36 início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. **Processos**  
37 **remanescentes de sessões anteriores. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro**  
38 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16337/19 (item 1) – Análise de licitação na modalidade Pregão**  
39 **Presencial (nº 60005/2019), realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, tendo por objeto o**  
40 **registro de preços para a aquisição de materiais gráficos, de forma parcelada, para atender a demanda**  
41 **da Secretaria Municipal da Saúde.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo  
42 Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) que, diante do voto antecipado pelo Relator, declinou da sustentação  
43 oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** assim se pronunciou: “*Bom dia a*  
44 *todos. O Ministério Público de Contas oficiou por escrito nos autos. Mais dada a informação do*  
45 *Excelentíssimo Senhor Relator no sentido da constatação da presença de recursos da União nos*  
46 *presentes procedimentos e execução do Contrato, o Parecer oral é no sentido de que seja extinto o*  
47 *processo sem resolução de mérito, sem prejuízo da remessa de link de acesso à SECEX/PB e, bem*  
48 *assim, se for o caso, à Controladoria Geral da União-CGU/PB”.* Colhidos os votos, os membros deste  
49 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**  
50 **EXTINGUIR** o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e **COMUNICAR** o teor do presente  
51 processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da  
52 União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos  
53 recursos federais associados ao procedimento. **PROCESSO TC 16442/20 (item 3)** - Análise do  
54 **Terceiro e do Quarto aditivo de prazo ao Contrato nº 60043/2017, decorrente da Adesão da Prefeitura**  
55 **Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do**  
56 **Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a**  
57 **contratação de serviços de realização de exames de imagem.** Concluso o relatório, foi passada a  
58 palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) que, diante do voto antecipado pelo  
59 Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas**  
60 se pronunciou nos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros  
61 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**

62 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Terceiro e Quarto Aditivos ao Contrato nº 60043/2017,  
63 decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de  
64 Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da  
65 Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem. **PROCESSO**  
66 **TC 06319/21 (item 6) - Dispensa de Licitação nº 00021/2021, referente ao Contrato nº 00030/2021,**  
67 **promovida pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo por objeto contratação de empresa**  
68 **especializada na prestação de desinfecção e sanitização das áreas internas e externas (fachadas,**  
69 **vidros, passeios e afins), com mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários, pelo**  
70 **período de 03 (três) meses, sendo 03 (três) vezes por semana, de acordo com a nota técnica 22/2020**  
71 **– ANVISA, onde há uma grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo**  
72 **COVID-19.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti  
73 (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas**  
74 sublinhou a manifestação ministerial constante dos autos, e alvitrou ao Excelentíssimo Senhor Relator  
75 para que a questão do sobrepreço e da liquidação das despesas seja necessariamente trasladada  
76 para outros autos, aqueles da PCA de 2021 ou o Processo de Acompanhamento de Gestão de 2022.  
77 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
78 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR IRREGULAR** a Dispensa nº 020/2021, realizada pela  
79 Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Rodrigues da Costa; e  
80 RECOMENDAR à gestão atual para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente  
81 as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator:**  
82 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12564/19 - Inspeção Especial de Licitações e**  
83 **Contratos, decorrente de inspeção “in loco”, que tem por objeto a verificação da regularidade, nos**  
84 **aspectos técnicos e financeiros, da execução de obras de pavimentação de diversas ruas, realizadas**  
85 **pela Prefeitura Municipal de Cabedelo (PAVIMENTA II), no exercício financeiro de 2019.** Concluso o  
86 relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para  
87 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer  
88 ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
89 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR PROCEDENTE** a denúncia  
90 constante do Processo TC 16657/19 a este anexado; **JULGAR IRREGULARES** a Concorrência nº.  
91 001/2019, bem como o contrato dela decorrente e seus termos aditivos; **APLICAR MULTA**, no valor de  
92 R\$ 2.000,00(dois mil reais), ao gestor responsável, Senhor Vitor Hugo Peixoto Castelliano; e  
93 RECOMENDAR à atual gestão do município a fim de que não reincida nas falhas observadas nos  
94 presentes autos, bem como pelo fiel cumprimento às normas pertinentes quando da realização de  
95 procedimentos licitatórios futuros. **Classe “G” Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**

96 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 19308/21 (item 9) - Inspeção Especial na Câmara Municipal**  
97 **de São Francisco, sob a gestão do Senhor FÁBIO JUNIOR DA SILVEIRA, referente ao exercício**  
98 **financeiro de 2020.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros  
99 Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto adiantado pelo relator, declinou da sustentação oral de  
100 defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** sem prejuízo do parecer escrito, pugnou  
101 oralmente no sentido de que a denúncia seja conhecida e, no mérito, também e sobretudo por força do  
102 princípio constitucional, do respeito a coisa julgada formal e material, se dê pela extinção dos autos,  
103 justamente porque o mérito já foi decidido nos autos do Processo TC 07050/21. Colhidos os votos, os  
104 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
105 **Relator: RECOMENDAR** à atual gestão que as fixações futuras sejam feitas com planejamento mais  
106 consentâneo com a realidade financeira do erário. **Processos agendados para esta sessão. Classe**  
107 **“E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**  
108 **PROCESSO TC 11798/21(item 39) - análise da licitação Pregão Presencial nº 005/2021 e seus**  
109 **contratos decorrentes, realizado pela Prefeitura de Pedras de Fogo, conjuntamente com o Fundo**  
110 **Municipal de Saúde, cujo objetivo foi a aquisição de kits de merenda escolar para serem distribuídos no**  
111 **período da pandemia a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.** Na oportunidade, o  
112 Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o relator foi convidado  
113 para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório, foi a palavra à advogada Camila Maria Marinho  
114 Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), representando o Senhor Manoel Alves da Silva Júnior, Prefeito do  
115 Município de Pedras de Fogo, para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério**  
116 **Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
117 com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão  
118 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1. JULGAR**  
119 **REGULARES COM RESSALVAS** o pregão presencial 005/2021, seus contratos decorrentes, bem  
120 como, os primeiros termos aditivos aos contratos 0024, 0026 e 0027/2021; e 2. RECOMENDAR ao  
121 atual gestor de Pedras de Fogo no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos  
122 e assim evitar falhas aqui constatadas. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
123 **PROCESSO TC 15046/13 – Análise do Contrato 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial**  
124 **071/2013, firmado entre Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do**  
125 **então Diretor Presidente, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, e a empresa ELSTER MEDIAÇÃO**  
126 **DE ÁGUA S/A (CNPJ 21.581.509/0001-45), para aquisição de 40.000 hidrômetros velocimétricos**  
127 **multijatos, classe “b”, ao preço global de R\$2.444.000,00.** Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio  
128 Alves Viana declarou o seu impedimento, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Oscar  
129 Mamede Santiago Melo para compor o *quorum* regimental. Concluso o relatório, foi a palavra ao

130 Assessor-Chefe Jurídico da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.225) que, diante das  
131 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A **representante do**  
132 **Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos  
133 os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste  
134 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I I)  
135 DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00873/16; II) JULGAR REGULAR o Contrato  
136 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial 071/2013; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.  
137 **PROCESSO TC 03498/22 (item 35) – Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021, de**  
138 **acréscimo de itens e valor, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA**  
139 **PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a**  
140 **empresa HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 69.939.239/0001-28), em decorrência**  
141 **do Pregão Eletrônico 032/2021, cujo objeto consistiu no registro de preços para aquisição de tubos em**  
142 **PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoarifado Central, com o escopo de atender**  
143 **as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba.**  
144 Concluso o relatório, foi a palavra ao Assessor-Chefe Jurídico da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino  
145 (OAB/PB 11.225) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral  
146 de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial  
147 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
148 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo  
149 Aditivo ao Contrato 0202/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da  
150 despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR  
151 anexação destes autos ao Processo TC 14734/21. **PROCESSO TC 05422/22 (item 36) – Análise dos**  
152 **Contratos 078/2022, 079/2022, 086/2022 e 095/2022, todos decorrentes do Pregão Eletrônico**  
153 **032/2021 e da Ata de Registro de Preços 007/2021, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos da**  
154 **Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES**  
155 **NEVES, para aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do**  
156 **Almoarifado Central, objetivando atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e**  
157 **Agências Locais, no Estado da Paraíba.** Concluso o relatório, foi a palavra ao Assessor-Chefe Jurídico  
158 da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.225) que, diante das informações prestadas pelo  
159 Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas**  
160 manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
161 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR  
162 REGULARES os Contratos 078/2022, 079/2022, 086/2022 e 095/2022; II) ENCAMINHAR cópia da  
163 decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do

164 Jurisdicionado; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 14734/21. **PROCESSO**  
165 **TC 14736/21 (item 34)** – análise do procedimento de Licitação Eletrônica 005/2021, do Contrato  
166 0206/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (substituição de uma das empresas do consórcio),  
167 materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor  
168 Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, cujo certame foi conduzido pela  
169 Coordenadora, Senhora IÊDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, com o objetivo de contratação de  
170 empresa para executar as obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú – 1ª Etapa, em  
171 que foi contratada a empresa, CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO – TELAR (CNPJ 43.140.451/0001-  
172 37), no valor de R\$151.650.000,00 e prazo de trinta meses. Concluso o relatório, foi a palavra ao  
173 Assessor-Chefe Jurídico da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.225) que, diante das  
174 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A **representante do**  
175 **Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos  
176 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
177 **voto do Relator:** I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 005/2021 e o Contrato 0206/2021; II)  
178 RECOMENDAR à Direção da CAGEPA a adoção de medidas preventivas para a compatibilidade entre  
179 as etapas em execução e o cronograma físico-financeiro estabelecido, objetivando a redução das  
180 situações de atraso e de inadimplência contratuais; e III) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para  
181 avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de  
182 contas, bem como o Primeiro Termo Aditivo. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
183 **Santiago Melo.** **PROCESSO TC 19497/21 (item 40)** – Licitação na modalidade Concorrência (nº  
184 0025/2021), materializada pelo Departamento de Estradas de Rodagem –DER, objetivando a execução  
185 das obras de Implantação e Pavimentação das Avenidas de Ligação entre o Bairro das Indústrias ,  
186 Bayeux e Santa Rita. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Assessora Jurídica do DER, Dra.  
187 Vanessa Cabral Batista Soares (OAB/PB 16.076), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A  
188 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante  
189 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
190 conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** 1. JULGAR REGULARES a Concorrência nº  
191 0025/2021 e o Contrato PJ 057/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de  
192 Rodagem; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe “F” – Inspeções**  
193 **Especiais.** **PROCESSO TC 03674/16 (item 43)** – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada  
194 em cumprimento ao item 2 do Acórdão APL TC 0758/2013, Processo 02443/11, relativo à Prestação de  
195 Contas Anual do exercício de 2010 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB.  
196 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Felipe Gomes de Medeiros (OAB/PB 20.227)  
197 para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os

198 termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
199 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**  
200 **Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe “K” – Verificação de**  
201 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**  
202 **PROCESSO TC 01376/20 – verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2**  
203 **TC 00381/22, lavrado no âmbito dos autos que tem por objeto Inspeção Especial de Gestão de**  
204 **Pessoal, que cuida da análise de acumulação de cargos públicos no âmbito da esfera do Município de**  
205 **Araruna, referente ao exercício financeiro de 2020.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
206 gestor do Município de Araruna, o Senhor Vital da Costa Araújo que, em sede de preliminar, solicitou  
207 prazo para apresentação de documentação comprobatória do cumprimento da decisão, com relação às  
208 servidoras ainda em situação irregular. O relator, com anuência da Câmara, acatou a preliminar  
209 solicitada e, adiou os presentes autos para a sessão do dia 28 de junho de 2022, concedendo o prazo  
210 de 05(cinco) dias ao gestor para entrega da documentação, com posterior análise pelo Gabinete do  
211 Relator. **Retomando a ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe**  
212 **“E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**  
213 **15676/20(item 2) - Análise da legalidade da adesão formalizada pela Prefeitura Municipal de**  
214 **Tenório, sob a responsabilidade do Senhor EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO, à Ata de Registro de**  
215 **Preços nº 001/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 046/2019, realizado pela Prefeitura Municipal**  
216 **de Jardim do Seridó – RN.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
217 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante  
218 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
219 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR IRREGULAR a adesão à Ata de Registro de preços  
220 nº 001/2020, formalizada pela Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do Senhor  
221 Evilázio de Araújo Souto; 2. APLICAR MULTA ao Senhor Evilázio de Araújo Souto, no valor de R\$  
222 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,18 UFR, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste  
223 Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do  
224 Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; e 3. RECOMENDAR à atual gestão em  
225 procedimentos posteriores, que busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei  
226 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão). **PROCESSO TC 05995/21(item 5) - Análise da legalidade**  
227 **da Inexigibilidade nº 06/2019, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade**  
228 **da Senhora Maria das Graças Carlos Rezende, tendo por objeto a contratação de serviços de**  
229 **consultoria e assessoria jurídica no âmbito Legislativo, para atender às demandas da edilidade.**  
230 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
231 **Público de Contas**, diante da informação constante dos autos (fls. 183/189), ratificou os termos do

232 parecer ministerial tão somente a IRREGULARIDADE da dispensa de Licitação nº 00001/2020.  
233 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
234 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade nº  
235 06/2019, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade da Senhora Maria das  
236 Graças Carlos Rezende, exercício financeiro de 2020; e 2. RECOMENDAR à gestão para que em  
237 procedimentos posteriores, busque observar as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93. **Classe “G”**  
238 **– Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**  
239 **10648/19(item 8)** - Análise da denúncia formulada pelo Senhor Floreistan Fernandes de Abreu, ex-  
240 Vereador, noticiando supostos pagamentos na locação de veículo com recursos da saúde sem a  
241 respectiva realização de procedimento licitatório, aliado ao fato de que tal veículo não estaria sendo  
242 efetivamente utilizado pela municipalidade, realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde do Município**  
243 **de Pedro Régis**, sob a responsabilidade do Senhor Ivanildo Martins da Silva. Concluso o relatório,  
244 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
245 acompanhou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
246 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER E  
247 JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; 2. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 010/2017,  
248 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Régis, sob a responsabilidade do  
249 Senhor Ivanildo Martins da Silva; e 3. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor  
250 desta decisão. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
251 **PROCESSO TC 15398/20 (item 10) - Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a)  
252 MARIA GILVANDA DA SILVA FEITOSA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) PAULO ROBERTO  
253 DA SILVA FEITOSA, Agente de Investigação, matrícula Nº 957011, com lotação no(a) Secretaria de  
254 Estado de Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 15821/21 (item 11) - Paraíba Previdência** –  
255 Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ROMILDA DE OLIVEIRA LEAL, beneficiário do(a) servidor(a)  
256 falecido(a) NORMANDO CAVALCANTI LEAL, Escrivão da Polícia, matrícula Nº 40.060-2, com lotação  
257 no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 16882/21 (item 12) -**  
258 **Fundo de Previdência de Sapé** – Aposentadoria do(a) servidor(a) IVANILDO CARVALHO DA SILVA,  
259 Auxiliar de Serviço, matrícula nº 103, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio  
260 Ambiente. **PROCESSO TC 18942/21 (item 13) - Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia do(a)  
261 Senhor(a) FRANCISCO DE SOUZA SILVA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) CLEONICE  
262 MEDEIROS DE SOUZA, Professora de Educação Básica 3D VII, matrícula Nº 56.533-4, com lotação  
263 no(a) Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 19965/21 (item 14) - Paraíba Previdência**  
264 – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO RAMALHO SILVA, beneficiário do(a)  
265 servidor(a) falecido(a) FRANCISCO ALDO SILVA, Professor de Educação Básica 2, matrícula Nº

266 36.648-0, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC**  
267 **21266/21 (item 15) - Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ADALGISA LIMA  
268 GOMES DA COSTA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) CLEBER GOMES DA COSTA, Auditor  
269 Fiscal da Fazenda, matrícula N° 40.504-6, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda.  
270 **PROCESSO TC 00759/22 (item 16) - Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA  
271 DE LOURDES TOMÉ MOTA, Copeira, matrícula nº 149.920-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da  
272 Saúde. **PROCESSO TC 00923/22 (item 17) - Instituto de Previdência Municipal de Lucena** –  
273 Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ARNALDO MACENA DE OLIVEIRA, beneficiário do(a) servidor(a)  
274 falecido(a) ELIZABETE FERNANDES DE OLIVEIRA, Auxiliar Hospitalar, matrícula N° 298, com lotação  
275 no(a) Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 01032/22 (item 18) - Instituto de**  
276 **Previdência Municipal de Lucena** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS ALVES  
277 DE MENEZES, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA,  
278 Mecânico, matrícula N° 30695, com lotação no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município.  
279 **PROCESSO TC 02190/22 (item 19) - Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a)  
280 FRANCISCA FRANCY GOMES, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 99.938-5, lotado(a) no(a)  
281 Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02208/22 (item 20) -**  
282 **Conde Previdência - CONDEPREV** – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARCOS GILSON DOS  
283 SANTOS, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) ELISABETE DA SILVA XAVIER, Professora A-3T  
284 matrícula N° 1722, com lotação no(a) Secretaria Estadual de Educação do Município. **PROCESSO TC**  
285 **02449/22 (item 21) - Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA ALVES  
286 E SILVA, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 142.122- 1, lotado(a) no(a) Secretaria de  
287 Estado da educação Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 04711/22 (item 22) - Paraíba**  
288 **Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) MAGDA GEANI BARROS AZEVEDO, Professora,  
289 matrícula nº 42110, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. Conclusos os relatórios,  
290 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
291 **opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de**  
292 **arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,**  
293 **em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos**  
294 **registros. Classe “J” - Recursos . Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC**  
295 **04714/21 (item 23) - Embargos de Declaração, interpostos pelo Senhor DIRCEU ABIMAEI DE**  
296 **SOUZA LIMA contra a decisão proferida por meio do Acórdão AC2 – TC – 02413/2021, emitido**  
297 **quando da análise de denúncia, com pedido de Medida Cautelar, em face da Defensoria Pública do**  
298 **Estado da Paraíba.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
299 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos dos pronunciamentos ministerial

300 constante dos autos. Após ampla discussão acerca da matéria, o Ministério Público pediu a palavra  
301 para sugerir a conversão dos *Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração* e retomada da  
302 instrução, com remessa dos autos à Auditoria e, posteriormente, ao MPC. O **Relator acolheu a**  
303 **sugestão do Ministério Público de Contas e VOTOU no sentido de:** CONVERTER os Embargos de  
304 Declaração interpostos em Recurso de Reconsideração, com encaminhamento dos autos à Auditoria  
305 para retomada da instrução e os atos processuais subsequentes, inclusive com passagem pelo  
306 Ministério Público para pronunciamento escrito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe**  
307 **“K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**  
308 **TC 15486/18 (item 24) - Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho - verificação do**  
309 **cumprimento da decisão exarada pela Resolução RC1-TC 00021/2021 pelo gestor do Instituto, acerca**  
310 **do exame de Legalidade do Ato de Aposentadoria da ex-servidora MARILENE RIBEIRO CASSIMIRO.**  
311 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
312 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
313 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
314 **Relator:** I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC –Nº 021/2021, pelo ex-Gestor  
315 do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Gestor à  
316 época, Senhor Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),  
317 correspondendo a 16,18 UFR/PB, pelo descumprimento injustificado conforme o art. 56 da Lei  
318 Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do  
319 Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
320 cobrança executiva; e, III. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao(a) atual gestor do Instituto  
321 Previdenciário do Município de Nazarezinho, a fim de que tome as providências no sentido de proceder  
322 às correções indicadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 62/64, a qual impossibilita o registro da  
323 aposentadoria da ex-servidora no cargo de professora, sob pena de cominação da multa prevista no  
324 art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento. **PROCESSO TC**  
325 **07936/19 (item 25) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Verificação**  
326 **do cumprimento da decisão exarada pela Resolução RC1-TC 00016/2021 pelo(a) gestor(a) do Instituto,**  
327 **baixada quando do exame da legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a)**  
328 **JUCILENE SOUZA SILVA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria da Saúde do**  
329 **referido ente municipal.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
330 **representante do Ministério Público de Contas** se pronunciou nos mesmos termos do  
331 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
332 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I. DECLARAR O  
333 NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC -00016/21; II. APLICAR MULTA PESSOAL à Gestora do

334 Instituto de Previdência do Município de Cabedelo, a Senhora Léa Santana Praxedes, no valor de R\$  
335 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo a 16,18 UFR/PB, pelo descumprimento injustificado  
336 conforme o art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o  
337 recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
338 Municipal, sob pena de cobrança executiva; e III. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à gestora do  
339 Instituto Previdenciário do Município de Cabedelo, a fim de que tome as providências no sentido de  
340 proceder às correções indicadas pela Auditoria, em seu último Relatório de fls. 141/144, concernentes  
341 à contabilização do tempo total de contribuição, 24 anos, 00 mês e 21 dias (que corresponde a 8.781  
342 dias) para o cálculo da proporcionalidade, corrigindo o valor do benefício, sob pena de cominação da  
343 multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento.

344 **Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo**  
345 **Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07265/21- Prestação**  
346 **de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, sob**  
347 **a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO.**

348 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
349 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
350 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
351 **Relator:** I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade  
352 Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR o  
353 aperfeiçoamento do sistema de comprovação das despesas da VIAP - Verba Indenizatória de Atividade  
354 Parlamentar, inclusive com disponibilização no Portal da Transparência da Câmara dos comprovantes  
355 de despesa; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos  
356 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências  
357 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
358 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro**  
359 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03423/22 (item 28) – Prestação de**  
360 **contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha, Senhor ADELSON BATISTA DE**  
361 **MELO, relativa ao exercício financeiro de 2021.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
362 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer escrito constante  
363 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
364 conformidade com a **proposta de decisão do Relator:** JULGAR REGULARES as referidas Contas.

365 **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Conselheiro em Exercício**  
366 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06459/19 (item 31) – Prestação de contas anual da**  
367 **Autarquia Municipal MariPrev, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos**

368 Senhores JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO (01/01/2018 até 30/11/2018) e MILTON LINS DA  
369 SILVA JÚNIOR (01/12/2018 até 31/12/2018). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
370 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos termos do  
371 parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
372 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: II. JULGAR REGULAR COM  
373 RESSALVAS as presentes contas; II. APLICAR A MULTA PESSOAL E INDIVIDUALIZADA aos  
374 Senhores José Sérgio Rodrigues de Melo e Milton Lins da Silva Júnior, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e  
375 quinhentos reais) cada, equivalente a 24,27 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, em  
376 razão das falhas anotadas nos autos, assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste  
377 ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de  
378 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
379 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR  
380 à atual gestão da Autarquia Previdenciária Municipal no sentido de: a) adotar esforços no sentido de  
381 regularizar as pendências que tem impedido o município de obter o Certificado de Regularidade  
382 Previdenciária (CRP) e de firmar o mencionado Acordo de Cooperação com o INSS; e b) guardar  
383 estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das  
384 eivas/falhas apontadas nos presentes autos. **PROCESSO TC 04332/21 (item 32) – Prestação de**  
385 **contas anual da Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS, relativa**  
386 **ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS**  
387 **SOUTO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
388 **Ministério Público de Contas**, em parecer oral, pugnou pela regularidade da presente prestação de  
389 contas e emissão de recomendação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
390 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULAR a  
391 presente prestação de contas; e II. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Gestor da STTRANS no  
392 sentido de, em articulação, providenciarem a realização de concurso público para a nomeação de  
393 servidores efetivos, de forma a regularizar o quadro de pessoal da Autarquia. **Classe “F” – Inspeções**  
394 **Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
395 **TC 02129/19 (item 44) – Inspeção Especial com relação ao recebimento de recursos públicos**  
396 **estaduais pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Legislativo – SINPOL do Estado da Paraíba,**  
397 **repassados pela Assembleia Legislativa da Paraíba.** Concluso o relatório, comprovada a ausência  
398 do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** manteve o parecer ministerial  
399 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
400 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: DETERMINAR o  
401 arquivamento dos presentes autos. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator:**

402 **Conselheiro André Carlo torres Pontes. PROCESSO TC 04259/22 (item 45) – Análise de denúncia**  
403 **manejada pelo Senhor GILSON CARLOS GOUVEIA DA SILVA (CPF 403.565.744-15), em face da**  
404 **Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a gestão do Prefeito, Senhor VICENTE FIALHO DE**  
405 **SOUSA NETO, referente ao Pregão Eletrônico 018/2022, cujo objeto foi a aquisição de material elétrico**  
406 **de forma parcelada, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor HYAGO CÉSAR LIMA**  
407 **FEITOSA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
408 **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos.  
409 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
410 conformidade com o **voto do Relator**: I) REFERENDAR a medida cautelar concedida através da  
411 Decisão Singular DS2 – TC 00004/22; II) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA  
412 PROCEDENTE; III) RECOMENDAR ao Prefeito de Serra Branca, Senhor VICENTE FIALHO DE  
413 SOUSA NETO, e ao Pregoeiro, Senhor HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA, que promovam a anulação  
414 formal do Pregão Eletrônico 018/2022, encartando as informações no Documento TC 27605/22; IV)  
415 EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.  
416 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03009/22 (item**  
417 **48) – denúncia apresentada a esta Corte, em março/22, pelo Senhor Pedro de Sousa Santos,**  
418 **Vereador, em face de atos de responsabilidade do Prefeito do Município de Barra de São Miguel,**  
419 **Senhor João Batista Truta, acerca de supostas irregularidades no encaminhamento dos balancetes**  
420 **mensais de informações complementares e demonstrativos à Câmara Municipal. Segundo o**  
421 **Denunciante, os últimos balancetes disponíveis na Casa Legislativa datavam de maio/21.** Concluso o  
422 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
423 **Contas** manteve o parecer escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
424 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR a  
425 anexação deste processo à PCA 2021 do Poder Executivo de Barra de São Miguel, a fim de subsidiar a  
426 sua análise. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
427 **TC 15340/20 (item 49) – Denúncia sobre supostas irregularidades na realização de despesas com**  
428 **combustíveis, peças automotivas, manutenção de veículos e materiais de construção. O denunciante**  
429 **alega que tais despesas vêm crescendo “de forma vertiginosa” e são incompatíveis com a realidade**  
430 **atual do Município de Triunfo.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
431 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
432 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
433 conformidade com a **proposta de decisão do Relator**: 1.CONHECER da presente denúncia; 2.No  
434 mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; e 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor  
435 José Manguieira Torres, ex-Prefeito do Município de Triunfo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

436 correspondentes a 64,74 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa  
437 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em  
438 caso de omissão. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
439 **Pontes. PROCESSO TC 12535/21 (item 50) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos  
440 integrais do(a) Senhor(a) LUIS CORREIA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),  
441 Senhor(a) AUTERINA JANUÁRIO DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula 469.021-4, lotado(a) no(a)  
442 Tribunal da Justiça do Estado. **PROCESSO TC 13344/21 (item 51) – Instituto de Previdência Social**  
443 **dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)  
444 Senhor(a) JOSEFA MARTINS DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)  
445 REGENILSON ANTÔNIO MOREIRA, Agente de Limpeza Urbana, matrícula 03038-4, lotado(a) no(a)  
446 Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 14774/21 (item 52) Instituto**  
447 **de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Pensão vitalícia com proventos  
448 integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO DE PINHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),  
449 Senhor(a) JOSEFA DA CONCEIÇÃO DE PINHO, Auxiliar de Serviços, matrícula 00016-7, lotado(a)  
450 no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 17000/21 (item**  
451 **53) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Pensão vitalícia  
452 com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO CHAVES, beneficiário(a) do(a)  
453 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARINALDA DA SILVA CHAVES, Auxiliar de Serviço, matrícula  
454 03125-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO**  
455 **TC 19981/21 (item 54) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**  
456 - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIA MARTINS DA SILVA,  
457 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCONI ROBSON DA SILVA, Vigilante  
458 Municipal, matrícula 14193-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Lagoa Seca.  
459 **PROCESSO TC 01273/22 (item 55) Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de**  
460 **Lagoa Seca** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FLOR FILHO,  
461 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SOLANGE BRASILEIRO FLOR, Professora,  
462 matrícula 00179-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO**  
463 **TC 02212/22 (item 56) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
464 com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BERNADETE SOUSA DE CARVALHO, matrícula  
465 98.408-6, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO**  
466 **TC 04739/22 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria  
467 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA BATISTA DE  
468 ARAÚJO, matrícula 04.438-5, no cargo de Merendeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e  
469 Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 04753/22 (item 58) – Paraíba Previdência** -

470 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA  
471 MARIA CAVALCANTI PALMEIRA, matrícula 469.085-1, no cargo de Técnica Judiciária, lotado(a) no(a)  
472 Tribunal de Justiça do Estado. **PROCESSO TC 04970/22 (item 59) – Paraíba Previdência** -  
473 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)  
474 GIVALDO ANTONIO ARAÚJO, matrícula 145.568-1, no cargo de Professor de Educação Básica 3,  
475 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios,  
476 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**  
477 opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de  
478 arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,  
479 em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos  
480 registros; e **No tocante ao Processo TC 04739/22(item 57): JULGAR LEGAL** o ato; e **RECOMENDAR** à atual  
481 gestão do IPM de João Pessoa para que os próximos atos concessórios tragam na fundamentação a menção ao  
482 art. 1º da Lei 10.887/04, que trata do cálculo do benefício em função da média aritmética simples das maiores  
483 remunerações. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**  
484 **TC 04294/20 (item 67) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**  
485 - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ARTEMIS SANTIAGO GOMES,  
486 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) RENÊ GOMES DA SILVA, matrícula nº 94806-3, Médico,  
487 com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 12135/20 (item**  
488 **68) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Pensão vitalícia  
489 com proventos integrais do(a) Senhor(a) SILVANO DINIZ DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-  
490 servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 03103-8, Auxiliar de Serviços Gerais, com  
491 lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 12925/20 (item**  
492 **69) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)  
493 EVERARDO CESAR, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 44.707-2, lotado(a) no(a) Secretaria  
494 de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 18447/20 (item 70) – Instituto de Previdência Social dos**  
495 **Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)  
496 servidor(a) MÔNICA DOS SANTOS ALVES, no cargo de Professor, matrícula nº 00546-0, lotado(a) na  
497 Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 17006/21 (item 71) – Paraíba**  
498 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZIVANDO  
499 PESSOA PINTO, no cargo de Juiz de Direito, matrícula nº 472.376-7, lotado(a) no(a) Tribunal de  
500 Justiça do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 21202/21 (item 72) Instituto de Previdência do**  
501 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)  
502 FRANCIMAR FERREIRA CHAVES LIMA DE OLIVEIRA, no cargo de Odontólogo, matrícula nº 16.708-  
503 8, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 02213/22 (item**

504 **73) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)  
505 JOANA DARC DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 096.790-4, lotado(a) no(a)  
506 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 02880/22 (item 74) –**  
507 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) EDNEIDE OLIVEIRA GOMES, beneficiário(a)  
508 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) EDILSON GOMES DA SILVA, 2º Sargento, matrícula nº 519.349-4  
509 **.PROCESSO TC 04567/22 (item 75) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -**  
510 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDIVIRGENS PEREIRA  
511 DA SILVA, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 07.451-9, lotado(a) no(a)  
512 Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 04586/22 (item 76) –**  
513 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) servidor(a) LENIRA CORDEIRO CARVALHO, no cargo  
514 de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 078.426-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do  
515 Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 04713/22 (item 77) – Instituto de Previdência do**  
516 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a)  
517 servidor(a) JANEIDE TEIXEIRA C MARA, no cargo de Professor da Educação Básica II, matrícula nº  
518 28.264-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos  
519 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
520 **Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido  
521 de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
522 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
523 respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**  
524 **TC 13874/19 (item 78) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA LÚCIA RIBEIRO  
525 FEITOZA DA SILVA, matrícula n.º 270.306-8, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação  
526 na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 16775/20 (item 82) – Instituto de**  
527 **Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES  
528 DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 12.352-8, ocupante do cargo de Escrivário, com lotação na Secretaria  
529 de Administração do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
530 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos respectivos e precisos  
531 termos dos pronunciamentos ministeriais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
532 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: JULGAR**  
533 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 20716/19 (item 79) – Instituto**  
534 **de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria por invalidez do (a) Senhor(a)  
535 MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA, matrícula n.º 370.531-5, ocupante do cargo de Guarda  
536 Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de  
537 João Pessoa/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante**

538 do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos  
539 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
540 conformidade com a **proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o  
541 respectivo registro. **PROCESSO TC 11039/20 (item 80) – Instituto de Previdência do Município de**  
542 **João Pessoa** – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, matrícula n.º  
543 25.055-4, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração  
544 do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 12166/20 (item 81) – Instituto de Previdência dos**  
545 **Servidores do Município de Belém**– Aposentadoria do(a) servidor(a) SEVERINO VICENTE DE LIMA,  
546 matrícula n.º 7188, ocupante do cargo Gari, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano,  
547 Infraestrutura e Transporte do Município de Belém. **PROCESSO TC 21813/20 (item 83) – Instituto de**  
548 **Previdência do Município de Alagoa Nova** – Aposentadoria do(a) servidor(a) ALUÍSIO ARCELINO  
549 BARBOSA, matrícula n.º 0573, ocupante do cargo Pedreiro, com lotação na Secretaria de Obras e  
550 Urbanismo do Município de Alagoa Nova. **PROCESSO TC 06725/21 (item 84) – Instituto de**  
551 **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia** – Aposentadoria do(a)  
552 servidor(a) ADALGISA SILVA DOS SANTOS, matrícula n.º 204, ocupante do cargo Professora, com  
553 lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia. **PROCESSO TC 16033/21 (item 85) –**  
554 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FRANCISCA DE SOUSA LEITE, em  
555 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO NERI LEITE, matrícula n.º 502.472-2.  
556 **PROCESSO TC 18196/21 (item 86) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho** -  
557 PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIA concedidas a ISMAEL FORTUNATO DA SILVA e IVONALDO  
558 DOMINGOS DA SILVA, beneficiários do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) ZILDA VIEIRA DA SILVA, cargo  
559 Professora, com matrícula 261, lotação na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho.  
560 **PROCESSO TC 02211/22 (item 87) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA  
561 DO SOCORRO DE VASCONSELOS CAVALCANTE, matrícula n.º 76.506-6, ocupante do cargo de  
562 Perito Criminal, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **PROCESSO**  
563 **TC 02777/22 (item 88) – Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE  
564 LOURDES ARAÚJO BATISTA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOÃO SILVA  
565 BATISTA, matrícula n.º 510.078-0. **PROCESSO TC 03471/22 (item 89) – Paraíba Previdência** –  
566 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ROSEMARY COSTA SANTOS, em decorrência do  
567 falecimento do(a) servidor(a) CLEIDSON DE SOUSA SANTOS, matrícula n.º 517.896-7. **PROCESSO**  
568 **TC 04565/22 (item 90) – Paraíba Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA DA SILVA  
569 LOPES, matrícula n.º 88.687-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a)  
570 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 04624/22 (item 91) – Instituto de**  
571 **Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) TEREZINHA DOS

572 SANTOS NASCIMENTO, matrícula n.º 6688, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com  
573 lotação na Autarquia Especial Municipal de Limpeza de João Pessoa. Conclusos os relatórios,  
574 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas, com**  
575 **relação aos Processos TC 12166/20(item 81), 21813/20(item 83), 06725/21(item 84) e**  
576 **18196/21(item 86):** manteve os pronunciamentos ministeriais constantes dos autos; e **no tocante ao**  
577 **demais processos:** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos  
578 registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
579 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator: Quanto aos**  
580 **Processos TC 12166/20(item 81), 21813/20(item 83), 06725/21(item 84) e 18196/21(item 86):**  
581 ASSINAR O PRAZO DE 30(trinta) dias aos gestores responsáveis para que adotem as providências  
582 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,  
583 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **Com relação**  
584 **aos demais processos:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Processos**  
585 **agendados extraordinariamente. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
586 **Pontes. PROCESSO TC 04817/22 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de Queimadas**  
587 **- Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS FAUSTINO DA SILVA,**  
588 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JASINTA DA SILVA, Atendente,**  
589 **matrícula 020.143-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO**  
590 **TC 04837/22 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de Queimadas - Pensão vitalícia**  
591 **com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PINTO (Portaria 001/2022),**  
592 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DARCI FÉLIX PINTO, Almojarife, matrícula**  
593 **610043-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Queimadas.**  
594 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
595 **Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos  
596 registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
597 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,  
598 concedendo-lhes os respectivos registros. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o  
599 Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição  
600 eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para  
601 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata,  
602 que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da  
603 Segunda Câmara, em 14 de junho de 2022.

Assinado 2 de Julho de 2022 às 09:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2022 às 14:05



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 7 de Julho de 2022 às 09:41



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Julho de 2022 às 10:22



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Julho de 2022 às 11:56



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Julho de 2022 às 14:11



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO